



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-000, Fone: (45) 3267-8000

CONTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 90035/2024

DADOS DO CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	218/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	118/2024
Nº SOLICITAÇÃO DE COMPRA:	124/2024
MODALIDADE:	DISPENSA ELETRÔNICA
CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE, CNPJ 78.101.821/0001-01
CONTRATADA:	AERTON OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR CNPJ 31.573.350/0001-70
OBJETO:	Contratação de empresa para prestar serviços de hospedagem, manutenção, atualização e alimentação do site, Facebook e Instagram do município de Vera Cruz do Oeste.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 6.312,00
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	Pablo Felipe Hübner de Araújo, CPF: 072.893.049-85, Portaria nº 5.120/2023.
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses após a publicação no PNCP

DADOS DO CONTRATANTE		
NOME:	MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE	CNPJ: 78.101.821/0001-01
ENDEREÇO:	Rua Rui Barbosa, 202	BAIRRO: Centro
CIDADE:	Vera Cruz do Oeste	CEP: 85.845.000 -UF: Paraná-Pr
CONTATO:	Justina Inês Dametto Meneghetti, fone: (45) 3267-8012 – (45) 3267-8038	E-MAIL: administracao@veracruz.pr.gov.br
REPRESENTANTE:	Ahmad Issa – Prefeito Municipal	CPF: 444.766.809-25

DADOS DA CONTRATADA		
NOME:	AERTON OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR	CPF/CNPJ: 31.573.350/0001-70
ENDEREÇO:	Rua Terêncio Sampaio, nº 532	BAIRRO: Grageru
CIDADE:	Aracaju	CEP: 49.025-700-UF: Sergipe
CONTATO:	Aerton Oliveira dos Santos Junior – fone: (79) 98820-5410	E-MAIL: aerton@studio9si.com.br
REPRESENTANTE:	Aerton Oliveira dos Santos Junior	CPF: 056.961.255-14

PREÂMBULO

Aos onze dias do mês de outubro do ano de 2024, o MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE, CNPJ 78.101.821/0001-01, e empresa AERTON OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR CNPJ 31.573.350/0001-70, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para prestar serviços de hospedagem, manutenção, atualização e alimentação do site, Facebook e Instagram do município de Vera Cruz do Oeste**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01

Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-000, Fone: (45) 3267-8000

2.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 6.312,00 (seis mil e trezentos e doze reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant.	Preço Unit.	Preço Total	Local de Entrega	Prazo de Execução
1	1	Hospedagem com 200 GB de espaço, backup diário, suporte 24hs/7dias e manutenção do site oficial.	Unid.	12 meses	R\$ 127,00	R\$ 1.524,00	Os serviços deverão ser prestados por profissional capacitado de forma continua, mediante autorização de fornecimento. Os serviços serão realizados pela contratada em suas próprias instalações.	365 dias
1	2	Atualização e alimentação do site, Facebook e Instagram Oficial.	Unid.	12 meses	R\$ 399,00	R\$ 4.788,00	Os serviços deverão ser prestados por profissional capacitado de forma continua, mediante autorização de fornecimento. Os serviços serão realizados pela contratada em suas próprias instalações.	365 dias

2.2. No valor da contratada, deverão estar incluídas todas as despesas transporte, hospedagem, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos e despesas necessárias à prestação dos



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-000, Fone: (45) 3267-8000

serviços no Município de Vera Cruz do Oeste, sendo que a CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação está fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, que possibilita a contratação por meio de Dispensa de Licitação em razão de valor para contratação de bens e serviços, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, sendo de 12 (doze) meses após a publicação no PNCP, com possibilidade de prorrogação, perante a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A contratada deverá prestar/executar os serviços de acordo com demanda e orientações da Secretaria Municipal responsável e/ou departamento de compras, mediante autorização de fornecimento, de forma contínua.

5.2. A contratada deverá dispor de profissional capacitado, bem como equipamentos necessários para a execução dos serviços.

5.3. A não entrega do objeto no prazo estabelecido, implicará nas infrações e sanções administrativas previstas neste termo de referência e nas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.4. A contratada deverá comunicar o contratante quando da execução/prestação dos serviços para que a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e/ou servidor designado possa acompanhar e realizar o recebimento do(s), mesmo(s), visando o cumprimento do objeto do presente termo de Referência.

5.5. A contratada deverá assumir exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes para prestação/execução dos serviços, sejam de natureza trabalhista, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Os serviços que não estiverem estritamente de acordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta serão recusados, e deverão ser refeitos de imediato, sob pena de aplicações das infrações e sanções previstas na legislação.

6.2. Os serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e/ou servidor designado, que realizará as conferências necessárias, para o cumprimento do objeto.

6.3. No ato da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar autorização de fornecimento ao servidor designado e/ou à Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, que receberá os serviços, bem como assine e coloque a data da execução/entrega, comprovando assim o recebimento dos mesmos.

6.4. Os serviços uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.5. A contratada ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

6.6. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada serviço, obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito e/ou irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única responsável pela prestação/execução dos serviços, objeto deste termo, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização ao referido objeto.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-000, Fone: (45) 3267-8000

7.2. A fiscalização exercerá amplo e rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos serviços prestados/executados, a fim de possibilitar a aplicação das infrações e sanções previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

7.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto, deverão ser registradas pela Administração, através de seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo esses, registros de direito.

7.4. O acompanhamento e a fiscalização dos contratos e/ou ata de registro de preços firmados com a CONTRATADA deverão estar em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

7.5. O fiscal do contrato e/ou Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação/execução dos serviços e emissão e entrega da Nota Fiscal, por parte da contratada, contendo em seu corpo a descrição do objeto, quantidade, valor unitário e total, número do contrato, com o atesto do responsável pelo recebimento dos mesmos.

8.2. A contratada deverá informar no corpo da nota o número da conta bancária vinculada ao CNPJ, conforme instrução normativa 089/13 do tribunal de contas do estado do Paraná – art. 9.

8.3. O pagamento será única e exclusivamente através de meio eletrônico e preferencialmente que a contratada indique conta no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme orientações do contratante. Caso seja indicado outra agência bancária, as despesas de transferência correrão por conta da mesma.

8.4. A contratada deverá enviar anexada à Nota Fiscal, as Certidões Negativas Federal/INSS e FGTS, vigentes, e mantê-las atualizadas durante toda a vigência.

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.6. O contratante efetuará a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, quando obrigatório, conforme determina a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. Poderá haver realinhamento de preço dos serviços desde que devidamente comprovados e aceito pela Administração Pública/Secretaria Responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4. dar causa à inexecução total do contrato;

10.5. deixar de entregar a documentação exigida;

10.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.9. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-000, Fone: (45) 3267-8000

- 10.10.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.11.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.12.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.13.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.
- 10.14.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.15.** O Município poderá aplicar as sanções previstas em Lei, ao adjudicatário que se recusar injustificadamente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da respectiva convocação;
- 10.16.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 10.2 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.2 a 10.14;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.2 a 10.8 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.9 a 10.14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.17.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.17.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.17.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.17.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.17.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.17.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.18.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.19.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.20.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.21.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.22.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-000, Fone: (45) 3267-8000

10.23. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.24. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.25. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os pagamentos decorrentes dos serviços correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária abaixo:

FUNCIONAL	DOTAÇÃO	RED.	FONTE	DESCRIÇÃO
01.07.00.00.1.500.0000	3.3.90.39.00.00.00.00	26	0000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação/execução dos serviços.

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

12.3. Comunicar, por escrito à contratada, quaisquer irregularidades verificadas na prestação/execução dos serviços, solicitando a substituição daqueles que não esteja de acordo com as especificações.

12.4. Efetuar o pagamento à contratada quando os serviços estiverem de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

12.5. Acompanhar os prazos da prestação/execução dos serviços, exigindo que a contratada tome as providências necessárias para regularização do fornecimento/execução quando for o caso, sob pena de infrações e sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.

12.6. Comunicar, por escrito, à contratada a não realização/prestação dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais.

12.7. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

12.8. Fornecer os arquivos necessários para que a contratada possa executar os serviços.

12.9. Nomear fiscal e gestor do contrato para acompanhamento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

13.1. Prestar/executar os serviços conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido e responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos mesmos.

13.2. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

13.3. Executar/prestar os serviços de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, bem como apresentar a respectiva Nota Fiscal mensalmente, contendo em seu corpo a descrição dos serviços prestados/executados e respectivos valores.

13.4. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embarçar o perfeito desempenho das atividades na prestação/execução dos serviços.

13.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou qualificação, informando o contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

13.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias para o bom andamento da execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-000, Fone: (45) 3267-8000

- 13.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 13.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução dos serviços contratados.
- 13.9.** Observar, durante toda a vigência, que: é proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração; é proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração; é proibida a subcontratação dos serviços.
- 13.10.** Comunicar o Contratante, quando for o caso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa.
- 13.11.** Prestar os serviços de forma contínua, com suporte 24 (vinte e quatro) horas por 07 (sete) dias semanais.
- 13.12.** Fazer backup diário da hospedagem com suporte 24hs/7dias.
- 13.13.** Manter atualizado e alimentado o conteúdo (site/portal, facebook, Instagram).
- 13.14.** Realizar a manutenção no site – página funcionalidades com desenvolvedor COUR e alteração de Layout.
- 13.15.** Fazer a manutenção da página do Município de Vera Cruz do Oeste destinada à divulgação de dados gerais do município, bem como à divulgação periódica de informações, eventos e notícias.
- 13.16.** Reparar as falhas técnicas ou defeitos para manter o sítio eletrônico oficial em pleno funcionamento.
- 13.17.** Realizar ajustes, inclusão ou modificação das funcionalidades e recursos da página, bem como a inclusão de documentos, normas e atos oficiais do contratante.
- 13.18.** Alimentar o site do município, Facebook e Instagram com informações, incluindo documentos, imagens, notícias, dados gerais, normas e atos oficiais do CONTRATANTE, cujos arquivos deverão ser fornecidos pelo contratante, garantindo, ao fim da prestação do serviço, uma cópia de segurança destas informações para migração.
- 13.19.** Manter o site, Facebook e Instagram do município em perfeito funcionamento, em condições de acesso em tempo integral, tendo o prazo máximo de tolerância de 2 (duas) horas para restabelecê-lo caso aconteça algum problema que provoque a interrupção do acesso, contado a partir do momento em que se perceber a falha ou em que for notificado pelo CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA não consiga reestabelecer neste prazo sem justificativa aceita pela administração, o contratante deixará de pagar à contratada o valor de 0,14% (zero virgula quatorze por cento) por hora de interrupção do acesso.
- 13.20.** Informar, com antecedência o CONTRATANTE, caso seja necessário interrupções para instalações e/ou manutenções.
- 13.21.** Dispor de profissional capacitado para prestar/executar os serviços.
- 13.22.** Responsabilizar-se por eventual atuação de hackers, incumbindo-se de fornecer a segurança da página aos seus clientes, sendo que deverá recompor o fornecimento de material original para o restabelecimento integral da página.
- 13.23.** Comprometer-se a fornecer cópia dos dados, dos arquivos e de quaisquer outros recursos necessários à migração, caso, ao término do contrato, não seja a vencedora do próximo certame.
- 13.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (catorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.25.** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado.
- 13.26.** Assumir exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes para prestação/execução dos serviços, sejam de natureza trabalhista, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-000, Fone: (45) 3267-8000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não será exigido da CONTRATADA qualquer tipo de depósito caução, seguros ou garantias financeiras, antes ou após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer ao CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ENTREGA

18.1. Os serviços deverão ser prestados por profissional capacitado de forma contínua, mediante autorização de fornecimento.

18.2. Os serviços serão realizados pela contratada em suas próprias instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Conforme art. 122 da Lei 14.133/2021, § 3º é vedado ao contratado a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

19.2. De acordo com o art. 150 do Decreto Municipal nº 6.602/2023, neste processo licitatório, não será permitido nenhuma forma de subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

20.2. Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Matelândia.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Vera Cruz do Oeste, 14 de outubro de 2024.

AHMAD
ISSA:444
76680925

Assinado digitalmente por AHMAD
ISSA:44476680925
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=AHMAD ISSA:44476680925
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.14 13:12:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Contratante

AERTON OLIVEIRA
DOS REIS
JUNIOR:31573350
000170

Assinado de forma digital
por AERTON OLIVEIRA
DOS REIS
JUNIOR:31573350000170
Dados: 2024.10.14
12:06:21 -03'00'

AERTON OLIVEIRA DOS REIS JUNIOR
Contratada



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, nº 202 – centro, CEP: 85845-000, Fone: (45) 3267-8000

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

[Handwritten signature]
042.470.669-51

Nome: _____

CPF: _____

[Handwritten signature]
021.327.059-37